



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda

Of. nº 0014/2019/SMF

Bom Despacho, 18 de março de 2019



Ao Sr. Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral da Câmara Municipal

Assunto: Informações sobre débitos tributários municipais em Dívida Ativa do Aeroporto Municipal e dos Hangares

Em resposta ao Ofício nº 53/2019, informo:

Por força do artigo 5º da Lei nº 2.542, de 12 de abril de 2016 (anexa), o Aeroporto Municipal é isento de tributos durante a vigência da Lei.

Os IPTUs referentes aos Hangares foram lançados com base no artigo 9º do mesmo dispositivo legal, que define que “as permissões de uso individuais dos hangares são independentes desta lei”. Tal entendimento foi ratificado em 20 de novembro de 2019 pelos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal através da Nota Técnica 01/2018/SMF (anexa), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1.335.

Os valores em Dívida Ativa referente aos Hangares e Posto de Combustível são os seguintes:

Inscrição Cadastral Tributária	Descrição	IPTU – ANOS	Nº CDA	VALOR
01230010560001	Posto combustível	2015, 2017 e 2018	122522	R\$ 1.757,54
01230010690001	Hangar 1	2017 e 2018	123589	R\$ 3.540,37
01230010710001	Hangar 2	2018	123589	R\$ 1.607,71
01230010730001	Hangar 3	2017 e 2018	125608	R\$ 3.465,23
01230010750001	Hangar 4	2017 e 2018	123474	R\$ 3.559,31
01230010770001	Hangar 5	2017 e 2018	122666	R\$ 3.399,50
01230010790001	Hangar 6	2017 e 2018	124426	R\$ 3.357,23
01230010810001	Hangar 7	2017 e 2018	122495	R\$ 3.291,49
01230010830001	Hangar 8	2016, 2017 e 2018	124677	R\$ 5.012,16
01230010850001	Hangar 9	2017 e 2018	123382	R\$ 3.192,89
01230010870001	Hangar 10	2017 e 2018	127373	R\$ 2.513,86
01230010890001	Hangar 11	2017 e 2018	128540	R\$ 2.457,62
01230010910001	Hangar 12	2017 e 2018	124363	R\$ 2.515,26
01230010930001	Hangar 13	2017 e 2018	128569	R\$ 3.033,22
01230010950001	Hangar 14	2017 e 2018	128703	R\$ 2.995,67
01230010970001	Hangar 15	Permissão de uso revogada		
01230010990001	Hangar 16	Permissão de uso revogada		

Respeitosamente,

Vanessa de Lima Carvalho
Auditora Fiscal do Tesouro Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei nº 2.542, de 12 de abril de 2.016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à *Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho – APPABD*, inscrita no CNPJ sob o nº 20.025.402/0001-58, com sede na Rodovia MG-164, Km 4, no município de Bom Despacho-MG, doravante identificada simplesmente como Concessionária, o direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sobre os imóveis localizados neste município, matrículas 18.421, 18.422 e 18.423 do Livro Nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis desta comarca de Bom Despacho-MG, onde atualmente está localizado o aeródromo de Bom Despacho.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à finalização das obras de implantação do aeródromo municipal, sua homologação, funcionamento e operação.

Art. 3º A Concessionária ficará responsável pelas obras civis necessárias ao perfeito funcionamento do aeródromo, bem como pelo processo de homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos que devam se manifestar sobre sua operação.

§ 1º A Concessionária terá 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta lei, para dar andamento às providências necessárias à homologação do aeródromo.

§ 2º Semestralmente, a Concessionária prestará contas ao Executivo Municipal das providências tomadas e das benfeitorias em andamento no aeródromo.

§ 3º A Concessionária ficará responsável pela administração e conservação do imóvel, observando, no que couber, as normas regulamentares do Código Brasileiro Aeronáutico (CBA) bem como as normas municipais e estaduais aplicáveis.

§ 4º Cabe à Concessionária elaborar e apresentar, aos órgãos responsáveis, os documentos necessários à homologação do aeródromo, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º O Município fiscalizará, sempre que entender necessário, as obras e instalações da Concessionária.

Art. 5º Durante a vigência desta lei, o Município isentará dos tributos municipais o imóvel objeto da presente concessão de direito de uso, ressalvada a cobrança dos tributos relativos aos serviços que ali venham a ser prestados por terceiros.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 6º O descumprimento de disposições desta lei, o desvio de finalidade da concessão, a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 6 (seis) meses ou a extinção da Concessionária resultarão na reversão do imóvel ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, independentemente de ação judicial e sem que a Concessionária tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

Parágrafo único. A Concessionária realizará os investimentos e benfeitorias necessários à consecução do objeto desta concessão, sem qualquer aporte financeiro do Município.

Art. 7º Aeronaves oficiais de qualquer ente federativo, ou a seu serviço, obedecidas as normas aeronáuticas aplicáveis, gozarão de livre uso do aeródromo e serão isentas de qualquer despesa ou taxa de serviço, exceto gastos com consumíveis.

Art. 8º O Município poderá conceder a terceiros, independentemente de consulta ou aprovação da Concessionária, as áreas remanescentes dedicadas a hangares e outras benfeitorias, ressalvada a obrigação dos novos concessionários dessas áreas de arcarem com as despesas comuns que couberem a todos os associados.

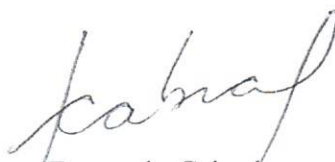
Art. 9º As permissões de uso individuais dos hangares são independentes desta lei.

Art. 10 As taxas de uso e afins cobradas pelo uso permanente ou eventual do aeródromo serão propostas pela Concessionária e aprovadas pelo Município.

Parágrafo único. Sobre tais taxas de serviço incidirão os impostos previstos em lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 12 de abril de 2016, 104º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



(...)			
5/11 a 25/11/18	Das 8h de 5/11/18 às 17h de 25/11/18	Período de inscrição e encaminhamento dos títulos	Inscrições no portal da Prefeitura (www.bomdespacho.mg.gov.br), no link "processo seletivo simplificado 5-2018" encaminhamento dos títulos para o e-mail pss@pmbd.mg.gov.br
27/11/18	A partir das 18h	Resultados preliminares das inscrições homologadas e da prova de títulos	Portal da Prefeitura (www.bomdespacho.mg.gov.br), diário oficial eletrônico do município - dome (www.dome.pmbd.mg.gov.br)
30/11/18	A partir das 18h	Publicação dos recursos contra os resultados preliminares das inscrições homologadas e da prova de títulos; resultados definitivos das inscrições homologadas e da prova de títulos e resultado final	Portal da Prefeitura (www.bomdespacho.mg.gov.br), diário oficial eletrônico do município - dome (www.dome.pmbd.mg.gov.br)
3/12/18	A partir das 18h	Homologação	Portal da Prefeitura (www.bomdespacho.mg.gov.br), diário oficial eletrônico do município - dome (www.dome.pmbd.mg.gov.br)

Onde se lê:

6.1.4 O candidato deverá protocolar a via original ou fotocópia autenticada do Laudo Médico atualizado atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença –CID, bem como a provável causa da deficiência, no período de **5/11/18 a 19/11/18**, presencialmente ou por procuração específica na Prefeitura Municipal de Bom Despacho no setor de Gestão com Pessoas (Praça Irmã Albuquerque, 45, 3º andar, Centro – Bom Despacho-MG).

Leia-se:

6.1.4 O candidato deverá protocolar a via original ou fotocópia autenticada do Laudo Médico atualizado atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença –CID, bem como a provável causa da deficiência, no período de **5/11/18 a 25/11/2018**, presencialmente ou por procuração específica na Prefeitura Municipal de Bom Despacho no setor de Gestão com Pessoas (Praça Irmã Albuquerque, 45, 3º andar, Centro – Bom Despacho-MG).

Bom Despacho, 19 de novembro de 2.018.

Tatiana Luchini do Bonfim
Presidente

Amanda Rodrigues Gontijo
Membro

Vânia Aparecida da Silva Machado
Membro

Fazenda

Replicação de Nota Técnica por ter saído com
incorrekções no DOME nº 1334 de 20/11/2018

Nota Técnica 01/2018/SMF

Analisa e esclarece a aplicabilidade dos artigos 5º e 9º da Lei nº 2.542, de 12 de abril de 2016.

Nota Técnica que expedem os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal a fim de esclarecer a isenção de tributos municipais concedida no artigo 5º da Lei nº 2.542 de 2016.

Considerando a necessidade de afastar dúvidas quanto ao lançamento e exigibilidade do IPTU dos Hangares localizados na Rodovia MG 164, KM 4, no município de Bom Despacho-MG;

Considerando as atribuições conferidas aos Auditores Fiscais Municipais, especialmente do art. 5º, inciso I, alínea e, da Lei 2.350 de 2.013;

Considerando que o art. 1º da Lei 2.542 de 2.016, autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho, o direito real de uso sobre os imóveis localizados neste município, matrículas 18.421, 18.422 e 18.423, do livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis desta comarca de Bom Despacho-MG, onde atualmente está localizado o aeródromo de Bom Despacho;

Considerando que o direito de uso destina-se à finalização das obras de implantação do aeródromo municipal, sua homologação, funcionamento e operação;

Considerando que o art. 5º da Lei 2.542/2016 isenta de tributos o imóvel objeto da concessão de direito de uso;

Considerando que o objeto de concessão de uso trata-se do aeródromo;

Considerando que os termos de permissão de uso dos hangares são independentes da Lei 2.542/2016;
Resolvem:

A isenção estabelecida no art. 5º da Lei 2.542/2016 recai sobre o imóvel onde se encontra instalado o aeródromo, o que não se confunde com os hangares, que são de uso particular e não são objeto da concessão de uso.

A Lei 2.542/2016 concede direito de uso e isenção de tributos municipais sob condições e prazo à Concessionária que fará a homologação do aeródromo.

Quanto ao IPTU dos hangares permanecerão com sua incidência e exigibilidade, devendo o Fisco lançar os anos de 2016 e 2017, retroativamente, caso não tenham sido lançados.

Bom Despacho, 19 de novembro de 2.018, 106º ano de emancipação do Município.

Derlino Xavier da Silva Júnior



Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Joelma Priscilla Bobbia Teixeira
Auditora Fiscal do Tesouro Municipal

Rosilene Maria da Cunha
Auditora Fiscal do Tesouro Municipal

Marcelo Pereira Silva
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Vanessa de Lima Carvalho
Auditora Fiscal do Tesouro Municipal

Meio Ambiente

DESPACHO

Referência: Processo nº 7500.000118/2018-74

Assunto: Auto de Infração nº 54/2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA

Considerando Relatório da Fiscalização Ambiental nº 16/2018, Auto de Infração e Termo de Intimação número 54/2018;

Considerando a defesa protocolizada pela autuada Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA, bem como a apresentação da Impugnação à defesa juntada aos autos do processo nº 7500.000118/2018-74.

Considerando ainda o princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias para que o autuante e o autuado, caso queiram, produzam as provas que entenderem necessárias para comprovar suas alegações.

Ressalto que não serão admitidas provas inúteis e meramente protelatórias.

Bom Despacho, 20 de novembro 2018.

Andréia Luciene Silva Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Requerimento de Licenciamento Ambiental

A BIOSEV S/A, inscrita no CNPJ nº 15.527.906/0029-37, com sede na Vila Luciana, s/n, Zona Rural de Lagoa da Prata/MG, requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedição de Licença Ambiental Simplificada (LAS), que processa nos autos nº 75099.000028/2018-97, para realização da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, cujo potencial

poluidor será Classe 2 e a atividade será realizada na Fazenda Fartura, s/n, Zona Rural, Bom Despacho.

Requerimento de Licenciamento Ambiental

A Inconfidência Instalações Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.205.013/0001-60, localizada na Rua dos Pequis, nº 109, Bairro Jardim dos Anjos, Bom Despacho, requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedição de Licença Ambiental Simplificada (LAS), que processa nos autos nº 75099.000029/2018-86, para realização da atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura, cujo potencial poluidor será Classe 2 e a atividade será realizada na Rua dos Pequis, nº 109, Bairro Jardim dos Anjos, Bom Despacho.

Licitação

Homologação

Processo nº 20298.000163/2018-49, Pregão Presencial nº 75/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de portaria.

Adjudicação em 20/11/2018, pelo Pregoeiro, Sr. João Paulo Alves Rodrigues.

Homologação em 20/11/2018, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Andréia Luciene Silva Araújo.

Valor total: R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Informações: (37) 9 9106-3812 ou pelo e-mail licitacao@bomdespacho.mg.gov.br

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2018

Processo licitatório nº 20298.000179/2017-71, Tomada de Preços nº 15/2017.

Objeto: a contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para melhorias na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho (BDPREV).

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2018, firmado entre este Município e a Empresa SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME em 11/10/2018, tendo como objeto o acréscimo e a prorrogação do prazo contratual e de execução do contrato firmado entre as partes em 18/06/2018.